



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o 3º Termo Aditivo ao contrato nº 032.2019.35.2.007 oriundo do processo nº 20180071 referente a SRP nº PP-CPL-007/2018-PMT, tendo por objeto: “Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível na cidade de Tailândia/PA, tipo gasolina comum e óleo diesel S10, para abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal da Saúde do município de Tucuruí/ PA”, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 11.193.159/0001-96, com a empresa FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 03.042.513/0001-53, ficando o contrato prorrogado, com início no dia 30.08.2020 e término 31.12.2020 no valor de R\$-35.419,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, Declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Contudo, orientamos ao gestor que doravante, evite prorrogações de contratos para aquisição de bens de consumo (Resolução nº 11.890 de 26.05.2015 – TCM-PA).

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 18 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Lillyan Telma dos Santos Gomes
Controladora Interna - Interina
Port. Nº 1.065/2020-GP